



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE SÃO BENTO DO SUL.

Processo n.º 5007053-26.2020.8.24.0058

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. [Santander], por seus advogados, nos autos do Pedido de Homologação de Plano de Recuperação Extrajudicial distribuído por Tuper S.A. [Tuper], vem, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO contra a decisão de Evento n. 255, nos termos a seguir expostos.

1. A perícia que está sendo realizada nestes autos se deu em razão dos inúmeros indícios relatados pelo Santander, que levam a crer na existência de manipulação do quórum de adesão ao Plano de Recuperação Extrajudicial [PRE] apresentado pela Tuper.
2. Por exemplo, a Tuper deixou deliberadamente de incluir o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico [BNDES] e a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina [Badesc] entre os credores sujeitos ao PRE. Além disso, aparentemente diversas garantias que não se sujeitam a este procedimento ou foram super valorizadas pela Tuper [quando se tratou de relacionar créditos de credores não aderentes] ou sub valorizadas [em relação a créditos de credores aderentes ao PRE].
3. Com o intuito de apurar estes e outros pontos, o Administrador Judicial [AJ] nomeado por Vossa Excelência solicitou à Tuper o envio de inúmeros documentos, que servirão de base para a conclusão de seu laudo pericial.
4. O Santander – assim como todos os demais credores – precisam ter acesso a estes documentos e analisá-los com calma, para que possam no futuro inclusive se manifestar sobre o teor do laudo a ser entregue pelo AJ.

5. Vossa Excelência, ao condicionar o acesso aos documentos mediante visita presencial ao AJ, com o devido respeito, não levou em consideração alguns fatores, daí a oposição destes Embargos de Declaração.
6. Em primeiro lugar, a quantidade de documentos disponibilizados pela Tuper é colossal. A última manifestação protocolada pela AJ [cf. Evento n.º 161] indica que foram entregues para análise nada menos que 396 documentos, além de 100 certidões de distribuição de processos e protestos.
7. Dado o volume de informações, a própria AJ pediu prazo suplementar para entregar seu laudo.
8. Os credores não conseguirão analisar estes documentos em uma única visita ao escritório da AJ. Na realidade, não conseguirão nem em uma, nem em 15 visitas, mesmo que durem mais de 8 horas diárias.
9. Excelência, se a AJ precisou de muitos dias para analisar todos os documentos, o mesmo direito deve ser dado aos credores.
10. Seguir na forma sugerida por Vossa Excelência cerceia o direito de defesa dos credores. Por exemplo, como os credores poderão inclusive evidenciar eventual questionamento a ser feito ao laudo elaborado pela AJ?
11. Em segundo lugar, o cenário pandêmico ainda instalado [infelizmente] no Brasil pede cautela em visitas presenciais, ainda mais de longa duração, como seriam as visitas de credores à sede do AJ. Ainda que os procedimentos sanitários de praxe sejam adotados, o risco de contaminação existe e não pode ser ignorado.
12. Isso sem contar, é claro, que praticamente todos os credores terão que se deslocar à Curitiba, já que seus escritórios estão localizados em comarcas distantes. Os patronos do Banco Santander, por exemplo, estão em São Paulo. Novamente, se é possível evitar-se viagens e voos lotados, elas devem ser evitadas.

13. Em terceiro lugar, eventual sigilo que recaia sobre os documentos – tal como constou na decisão ora embargada – deve ser relativizado em se tratando de uma Recuperação Extrajudicial, na qual os credores devem ter amplo acesso a todas as informações que foram utilizadas para compor o quadro de credores.
14. O princípio da transparência e da publicidade devem prevalecer neste caso.
15. Assim, a decisão embargada precisa ser complementada mediante o acolhimento destes Embargos de Declaração, para que seja determinado que a AJ junte em incidente apenso a esta Recuperação Extrajudicial todos os documentos foram analisados para elaboração do seu laudo.
16. Dado o possível caráter sigiloso, os documentos devem ser juntados em segredo de justiça, sendo o acesso condicionado apenas aos patronos dos credores devidamente cadastrados nos autos.
17. Caso este MM. Juízo entenda necessário, deve-se determinar que anteriormente ao acesso ao incidente ser disponibilizado, os credores assinem termo de responsabilidade, obrigando-se a não divulgar ou reproduzir qualquer dos documentos disponibilizados no incidente.

São os termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de agosto de 2021.

Ricardo Martins Amorim
OAB/SP n.º 216.762

Elias Jorge Haber Feijó
OAB/SP n.º 330.709